



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL N° 882/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

*"Dispõe sobre a alienação, por doação, de imóveis, de natureza dominical, de propriedade do Município de Serra do Salitre (MG) à COHAB MINAS, na forma que especifica, e dá outras providências".*

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, 88 (oitenta e oito) lotes individualizados e não edificados, localizados no Bairro das Nações, e descritos em memorial que é parte integrante da presente lei, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único - Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput deste artigo.

Art. 2° - Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis local, ainda não parcelados e loteados, constantes da matrícula mãe n° 1.015, folha 84 L.3-A.

Art. 3° - Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construído pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MINAS um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MINAS bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Prefeito*


Art. 4º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

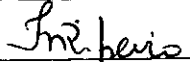
Art. 6º - Fica atribuído aos lotes indicados nesta lei o valor global de R\$ 1.247.202,00 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil duzentos e dois reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 23 de dezembro de 2015.

  
Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 23 / 12 / 15

  
Ivanéz Maria Ribeiro  
Secretária de Gabinete /Matricula 1323